**Requerimento n. 33/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Exceletíssimos Senhores Vereadores.

Vereador **LUIZ MAYR NETO** requer, nos termos regimentais e após apreciação e aprovação em Plenário, as seguintes informações sobre a complementação dos benefícios previdenciários dos servidores municipais aposentados e pensionistas:

1. Qual o total do saldo devedor referente a complementação do benefício previdenciário a que tem direito os servidores municipais aposentados e pensionistas;

2. Desse total, qual a quantia de cada um dos servidores municipais aposentados e pensionistas;

3. De que maneira a Prefeitura Municipal pretende fazer o pagamento desta complementação.

JUSTIFICATIVA

Por força da decisão monocrátia proferida pela n. Min. Rel. Cármen Lúcia no Recurso Extraordinário (RE) n. 974654/SP, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), foi provido o pleito do município de Valinhos para reconhecer a constitucionalidade dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.878/13 e, consequentemente, manter a complementação do benefício previdenciário aos servidores municipais aposentados e pensionistas.

Originalmente, o que motivou a irresignação da Prefeitura de Valinhos e a interposição do referido Recurso Extraordinário foi o Acórdão emanado anteriormente pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que havia reconhecido a inconstitucionalidade dos citados dispositivos e determinado a suspensão do pagamenta da complementação.

Devendo cumprir tal determinação judicial, a Prefeitura de Valinhos parou de fazer as complementações a partir de então , o que gerou o descontentamento imediato dos servidores aposentados e pensionistas.

No entanto, sobrevindo esta recente decisão monocrática do STF, a Prefeitura de Valinhos teve de voltar a fazer o pagamento das complementações, havendo, portanto, um interregno entre a determinação de suspensão e a de continuação, de aproximadamente 08 (oito) meses (de novembro/15 a junho/16), em que os servidores aposentados e pensionistas ficaram sem receber o benfício previdenciário por inteiro.

Daí a necessidade de se apurar o total do saldo devedor de direito dos beneficiários e a forma pela qual se dará este pagamento retroativo.

Assim, as informações ora solicitadas são indispensáveis ao conhecimento desta Casa de Leis, atendendo sua função fiscalizatória prevista na Lei Orgânica Municipal, sobretudo quanto ao cumprimento da determinação judicial superior.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 18 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ MAYR NETO

Vereador